DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR

A C Ó R D Ã O

COMPETIÇÃO: XXIV CAMPEONATO DEREM DE FUTSAL – 2022

PROCESSO: 007/2022

Vistos, tratados e discutidos os presentes autos em que a agremiação Bar Sem Lona F. C. apresenta denúncia em face da equipe **NOVA ERA CHAPECOENSE**, por em tese ter infringido o **artigo 4º do regulamento geral do XXIV Campeonato DEREM de Futsal 2022.**

Os documentos são oriundos da DEREM, que recebeu a inicial e remeteu a presidência.

A princípio, manifestou-se nos autos a Procuradoria da JED, que requereu documentos a agremiação NOVA ERA – fls. 09/11.

A equipe, por seu presidente, Sr. Lucas Prudêncio, requereu dilação de prazo para atendimento do solicitado (fls. 14), o que foi deferido (fls. 17).

Os documentos solicitados pela Procuradoria da JED foram apresentados a esta Junta (fls. 18/30).

A Procuradoria da JED analisou os documentos e emitiu parecer, requerendo a improcedência da denúncia apresentada (fls. 33/35).

Os autos estão conclusos para sentença (fls. 36).

É a síntese do necessário.

DECIDIMOS.

Os membros da Junta Especial Disciplinar da **DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO - DEREM**, nomeados nos termos da **Portaria DEREM nº. 009/2022**, após relatório do feito, análise de documentos, examinadas as provas anexadas aos autos, por unanimidade de votos, **RESOLVEM**:

A denúncia é improcedente.

A inicial trás notícia de eventual irregularidade praticada por equipe participante do XXIV Campeonato DEREM de Futsal – 2022, no caso em tela, a NOVA ERA CHAPECOENSE.

Por esta Junta, respeitadas as formalidades legais e tudo que dispõe o Código de Justiça Desportiva da DEREM, buscou-se a cabal apuração dos fatos em busca da verdade e, se fosse o caso, da punição daqueles que insistem em burlar as normas do futsal/futebol que estão vigentes.

Mas no caso em questão, de fato é de se indeferir a representação apresentada pela agremiação BAR SEM LONA F. C.

Como bem observou a Procuradoria desta Junta em seu parecer (fls. 33/35), a equipe NOVA ERA comprovou que seus atletas residem ou possuem domicílio no município de Martinópolis, com exceção do atleta goleiro e de outros dois de linha, que são todos residentes no Município de Indiana/SP, obedecendo assim na íntegra o regulamento da competição municipal de futsal.

Ademais, estão juntadas aos autos as súmulas das duas partidas que participou a agremiação NOVA ERA (fls. 31/32), no caso os jogos nº. 04 e nº. 07, podendo-se verificar qual atleta está participando da competição como goleiro, sendo este, morador da cidade de Indiana/SP.

Não bastassem essas observações, registre-se que os documentos juntados as fls. 18/30 foram minuciosamente analisados pela procuradoria e por este colegiado, sendo todos eles, provas de que os atletas da agremiação inscritos no campeonato obedeceram ao regulamento, em especial do que trata seu artigo 4º, que trás a normativa para participação no certame.

Diz a norma regulamentar:

Art. 4º. – Somente poderão participar do campeonato os atletas e dirigentes que residem, estudem ou trabalhem no município de Martinópolis e estejam obrigatoriamente cadastrados na DEREM;

§ 1º. ***As equipes poderão escrever até 03 (três) atletas que não atendam os requisitos descritos no caput deste artigo, sendo obrigatoriamente 01 (um) deles atuante na posição de goleiro.***

§ 2º. Para novos cadastros, serão exigidos documentos específicos pela equipe do setor administrativo da DEREM.

Nota-se que é permitida a participação no XXIV Campeonato DEREM de Futsal – 2022 de dois atletas de linha e um atleta goleiro que não residem ou possuem domicílio nesta cidade, sendo que os documentos aqui analisados comprovam que a agremiação NOVA ERA está obedecendo à norma regular da competição.

Sendo assim, com a análise dos autos e tudo mais que consta deste processo disciplinar, julgamos **IMPROCEDENTE** a denúncia apresentada em face da equipe **NOVA ERA CHAPECOENSE**, tendo em vista que a análise dos documentos que comprovam residência dos atletas inscritos estão em ordem e obedecem o artigo 4º do regulamento geral do XXIV Campeonato DEREM de Futsal – 2022, não sendo possível demonstrar/comprovar o cometimento de infração, como denunciado pela equipe **BAR SEM LONA F. C.** a esta Junta.

Comunique-se o Diretor da DEREM.

Dê-se ciência ao Procurador da JED.

Comuniquem-se as agremiações ora denunciante e ora denunciada.

E para constar, eu _____ (Victor Hugo Rocha - Secretário) digitei o presente para que, após assinado, produza seus efeitos legais.

P. R. I.

Martinópolis/SP, 29 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Auditor Presidente

CRISTIAN LUIZ TROMBINI MANTOVANI
Auditor Membro

RODRIGO MOLINA ALVES
Auditor Membro

TERMO DE CIÊNCIA:

Nesta data, faço os presentes

autos conclusos ao procurador
da JED para ciência.
Ciente.
ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Procurador

.....